

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 119/2005.....

OBJETO ..Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de ^{26 de} julho de 2005,.....

Apresentado em sessão do dia 17/10/2005.....

Autoria ..do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..17/10/2005..... Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº 3473/2005.....

Lei nº 3524, de 24 de outubro de 2005.

Projeto de Lei nº 119/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI nº 3524 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 13.082,71 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 27.145 – ficha 45 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: 'Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima antiga Avenida Projetada, junto à divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E.01º20'28" em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02, confrontando à direita com a referida avenida e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí, segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo S.W.86º59'31" em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Avenida Projetada e à esquerda com a área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com rumo S.W. 02º10'13", em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando à direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à esquerda com a área em descrição, daí deflete novamente à esquerda, segue com rumo N.E.86º59'31" em uma extensão de 120,97m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 13.082,71m², e se confronta à direita com propriedade da Granja Moreira e à esquerda com a área em descrição'. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0129.141.002.00".

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

"Art. 6º A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da área licitada e estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC566/2005 – je

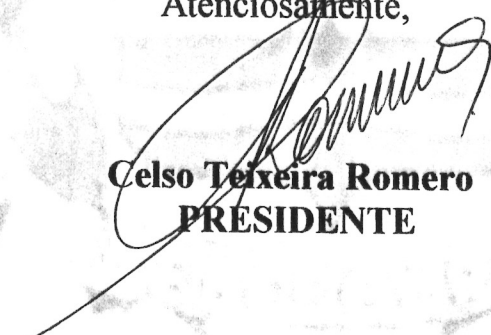
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/10, o Projeto de Lei nº 119/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3473/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3473/2005

Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 13.082,71 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 27.145 – ficha 45 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: ‘Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima antiga Avenida Projetada, junto à divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E.01º20’28” em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02, confrontando à direita com a referida avenida e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí, segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo S.W.86º59’31” em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Avenida Projetada e à esquerda com a área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com rumo S.W. 02º10’13”, em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando à direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à esquerda com a área em descrição, daí deflete novamente à esquerda, segue com rumo N.E.86º59’31” em uma extensão de 120,97m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 13.082,71m², e se confronta à direita com propriedade da Granja Moreira e à esquerda com a área em descrição’. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0129.141.002.00”.

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

“Art. 6º A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da área licitada e estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório”.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 119/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulamentada*

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 119/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 119/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 119/2005

Altera dispositivos da Lei n. 3494, de 26 de julho de 2005 (Dispõe sobre a alienação de imóveis na forma que especifica).

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 119/2005, de alterar dispositivos da Lei n. 3.494, de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do município para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, para, **depois de desmembrar a gleba original (14.982,80 m²), com a abertura de nova matrícula, autorizar a alienação da área remanescente de 13.082,71 m²** e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

No que diz respeito à competência do município para legislar sobre o assunto, da iniciativa do processo legislativo, veículo normativo utilizado, pouco se tem a acrescentar em virtude da manifestação exarada por ocasião da tramitação do projeto de lei 84 que resultou na Lei n. 3.494/2005 que ora juntamos para evitar repetições desnecessárias.

Quanto à materialidade, importa lembrar que o Município pode desmembrar e alienar imóveis de sua propriedade. Para a alienação, é imperioso o cumprimento de algumas formalidades administrativas, a saber: haja autorização legislativa, avaliação prévia e processo de licitação na modalidade concorrência.

Pois bem, o presente projeto visa a obter autorização legislativa para a alienação da área remanescente de 13.082,71 m² (cópia da matrícula anexa), sendo certo que restou juntado também novo Laudo de Avaliação. Não houve alteração na previsão de realização de concorrência pública para a escolha da melhor proposta ao Município. Os demais requisitos permanecem inalterados, apenas a exigência prevista no art. 6º da lei 3472/2005, de que o adquirente do imóvel permaneça estabelecido no município por dez anos ininterruptos, foi retirada.

Enfim, nada impede que o Município proceda o desmembramento de área bem como a alienação de imóveis. Além das formalidades administrativas obrigatórias, os critérios de alienação de terrenos são por ele fixados, aliás, o que se dá na presente lei.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de outubro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2005
OEP/698/2005/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10651/2005
DATA: 11/10/2005 HORA: 13:32:39
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/698/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005, que especifica.

Trata-se de uma nova redação do memorial descritivo, haja vista que, quando da elaboração da Lei mencionada, a área era de 14.982,80m², entretanto, fez-se necessário o desmembramento de uma área de 1.900,09m², destinada ao alargamento de via pública, situada ao lado, sendo que solicitamos ao Cartório a abertura de nova matrícula para a área remanescente (13.082,71m²), área esta que está sendo alienada.

Esclarecemos também que houve uma alteração quanto percentual da obra edificada, possibilitando ao adquirente vencedor, estar em funcionamento o mais rápido possível.

Para que os interessados possam agilizar processo junto à municipalidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, na aprovação da presente matéria em **regime de urgência ainda nesta sessão**.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Projeto de Lei nº 119/2005

Altera dispositivos da Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005: “**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de **13.082,71** metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 27.145 – ficha 45 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: “**Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima antiga Avenida Projetada, junto à divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E.01º20’28” em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02, confrontando à direita com a referida Avenida e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí, segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo S.W.86º59’31” em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Avenida Projetada e a esquerda com a área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com rumo S.W. 02º10’13”, em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando à direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a esquerda com a área em descrição, daí deflete novamente a esquerda, segue com rumo N.E.86º59’31” em uma extensão de 120,97m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro encerrando uma área de 13.082,71m² e se confronta à direita com propriedade da Granja Moreira e a esquerda com a área em descrição”.** Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0129.141.002.00.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 6º da Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005: “**Art. 6º** - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de **10% (dez por cento)** do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de outubro de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/10/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Rubens Marcundes de Oliveira
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, hoje no perímetro urbano desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 13.082,71m², com frente para a Avenida José Mário Ferreira Lima, dentro das seguintes medidas e confrontações:- "tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima, junto a divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo NE 01º20'28" em uma extensão de 100,81 metros, até atingir o marco 02, confrontando à direita com a referida Avenida e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima - com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73 metros até atingir o --- marco 03, daí segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo SW 86º-39'31", em uma extensão de 109,85 metros até atingir o marco 04, confrontando à direita com Avenida Projetada e a esquerda com área em descrição, daí deflete a esquerda, segue com rumo S.W. 02º10'13" em uma extensão de 109,95 metros até atingir o marco 05, confrontando a direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a esquerda com área em descrição, daí deflete novamente a esquerda segue com rumo NE 86º59'31" em uma extensão de 120,97 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro encerrando uma área de 13.082,71m² e se confronta à direita com propriedade da Granja Moreira e a esquerda com área em descrição. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº0129.141.002.00

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 21 de junho de 1.995 em notas do 2º Cartório desta comarca, -- livro 259, fls. 09, devidamente registrada sob o R.02 da matrícula nº18.763- em 08 de dezembro de 1.995. Bebedouro 07 de outubro de 2.005. Eu, Silvia (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e -- assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.

Gedália Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

Escritoras Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 8.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 07 de 10 de 2005.

SELO PAGO
POR VERBA

Camara Municipal Bebedouro
06



LEI Nº 3494 DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 14.982,80 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 18.763 – ficha 03 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: “Mede 120,76 metros em linha reta de frente com a Avenida Projetada; mede 14,14 metros em curva de concordância para a direita confrontando com a referida avenida e a projetada via pública por onde segue em linha reta na distância que mede 111,97 metros pela lateral direita, de quem da referida avenida olha para o imóvel, aí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância que mede 119,76 metros na linha dos fundos onde confronta com área da Prefeitura Municipal; aí deflete novamente à esquerda em ângulo reto e segue até fechar o perímetro numa distância que mede 120,97 metros onde continua confrontando com a Prefeitura Municipal encerrando uma área total de 14.982,80m².

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no “caput” deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) gerar maior número de empregos,
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada em hipótese alguma poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de julho de 2005


Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI nº 19.881, sócio da Empresa **Certa Consultoria Imobiliária e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ. nº. 60.253.523/0001-71 e no CRECI Jurídico nº 11.521, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 652-G, nesta cidade e Comarca de Bebedouro Estado de São Paulo, atendendo a pedido de avaliação de imóvel urbano, que faz o SR. DR. JOSÉ CARLOS FAVA, procede a visita *in loco*, constatando o seguinte: ✓

IMÓVEL:-

Trata-se de uma área de terra, parte da Fazenda Paiol, neste município de Bebedouro, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano, a qual tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima (decreto 3573 de 18/10/96) antiga Avenida Projetada junto da divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E. 0° 20'28" em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02 confrontando a direita com a Avenida e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva em concordância a esquerda da Avenida Mário José Ferreira Lima com a Avenida Projetada em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí segue pelo alinhamento da Avenida Projetada com rumo S.W.86°59'31", em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando a direita com a Avenida Projeta e a esquerda com a Avenida em descrição, daí segue com rumo S.W.02°10'13", em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando a direita com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a esquerda com área em descrição, daí deflete novamente a esquerda segue com rumo M.E.86°59'31", até atingir o marco 01, ponto inicial fechando o perímetro encerrando uma área de 13.082,71m² e se confronta a direita co propriedade da Granja Moreira e a esquerda com área em descrição. ✓

PROPRIETÁRIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede á Praça José Stamato Sobrinho nº 45, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo. **TITULO AQUISITIVO:-** por Escritura Pública lavrada em 21 de junho de 1.995, em notas do 2º cartório desta comarca, no livro 259. fls. 08, devidamente averbado sob nº R/2 da Matrícula 18.763 no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, com Cadastro Municipal sob nº 0129.141.002-00. ✓

CONCLUSÃO:- De acordo com a região em que o imóvel está situado, em área destinada para industria e que a mesma esta dotada de infra-estrutura básica e considerando a situação do mercado, avalio o citado imóvel em **RS. 5,00 (Cinco Reais)**, sendo este o preço por metro quadrado, o que resulta o valor total do enunciado imóvel em **RS 65.413,55 (Sessenta e Cinco Quatrocentos e Treze Mil e Cinquenta e Cinco Centavos)**. ✓

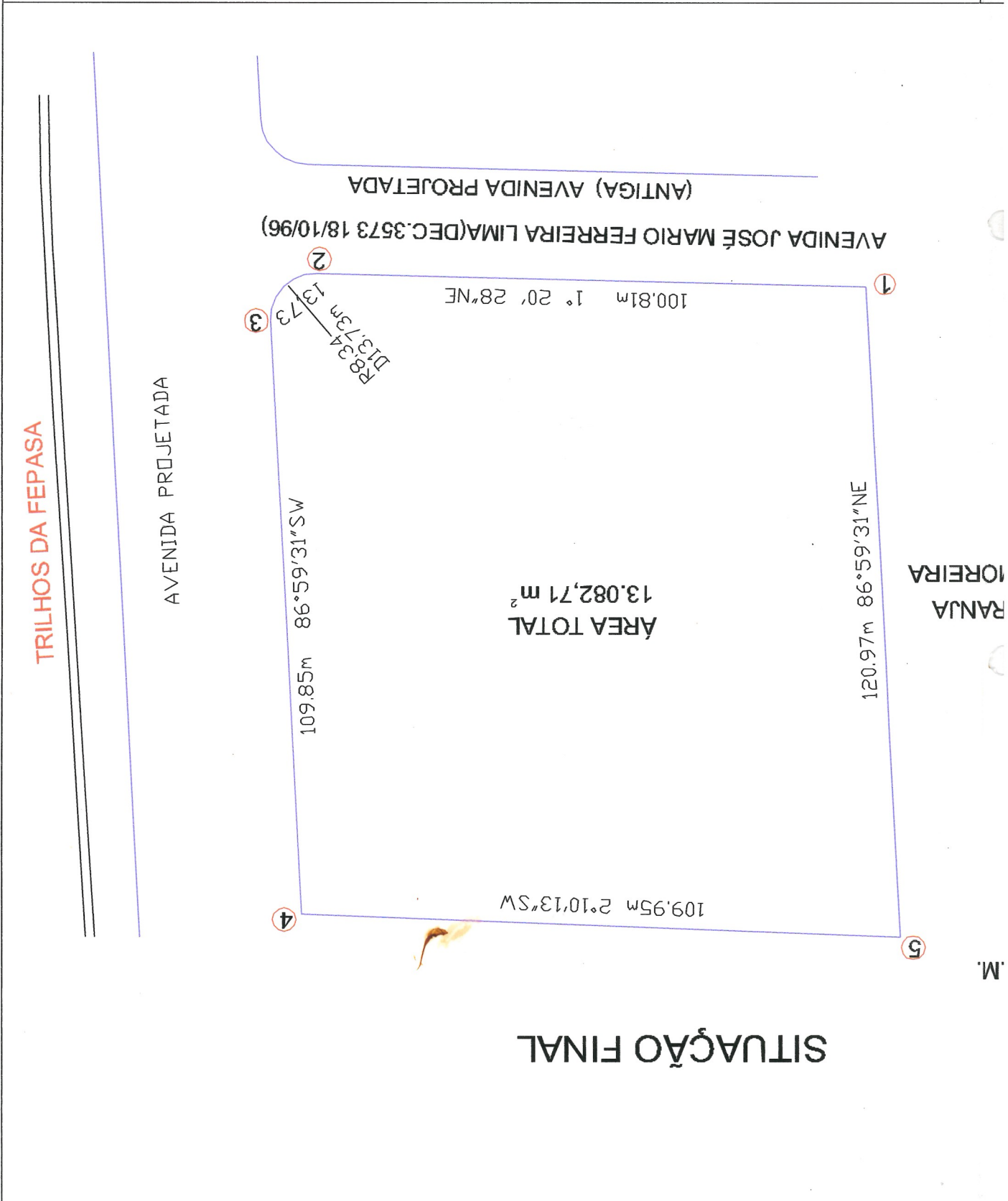
Desta forma encerro o presente laudo de avaliação em uma só folha de um só lado que segue datada e assinada ✓

Bebedouro/SP, 10 de Outubro de 2.005.


Carlos Alberto da Silva



SITUAÇÃO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO

2005/2008

DEPARTAMENTO : ENGENHARIA E OBRAS		TITULO : PROJETO DESMEMBRAMENTO DE AREA P/ ALARGAMENTO DE VIA PUBLICA		PROP. : PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		LOCAL: ANTIGA FAZENDA PAIOL		CADASTRO MUNICIPAL: 129.141.002-00 BEBEDOURO -S.P.	
DESENHO Nº		CAD		ESCALA		1:1000		PESO	
APR.		REV.		DES.		09/08/2005		FNG. JOSEF A. COHREIRA	
DATA		NOME		CRIS BAENNINGER					